

DECRETO N° 015/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do coronavírus no município de Santa Rosa de Goiás.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e ainda,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que regulamenta a Lei Federal;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o novo coronavírus e demais atos normativos secundários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), conforme recomendação do Ministério da Saúde (MS);

Considerando Decreto 9633/2020, de 13 de março de 2020 e suas alterações da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

Considerando a nota técnica da SES de Goiás do dia 15 de março de 2020, que determina a paralisação das aulas, em escolas públicas e particulares e medidas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Prevenção e Enfretamento do Coronavírus, sendo composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família,

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, Representante do Batalhão da Polícia Militar, que estarão sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Todo órgão público municipal deverá afixar ofício circular sobre os cuidados de presença de coronavírus.

Art. 3º. Fica proibida, pelo prazo de 15 dias a realização de eventos e aglomerações (festas, shows, carreatas, passeatas, etc.) dentro da extensão geográfica do Município de Santa Rosa de Goiás, excetuados aqueles que contarem com anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I - todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, e clínicas de estética;

II - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias, açougues e congêneres.

§ 2º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 5º. Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentam quadro clínico compatível e que se recusem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º. O Hospital Municipal de Santa Rosa de Goiás deverá priorizar o atendimento de pacientes que apresentam os sintomas relacionadas ao coronavírus.

Art. 7º. Fica criada rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão em todos os departamentos da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás e suas autarquias, no início das atividades e durante o expediente.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas da Escola Municipal Mundo Mágico, bem como, o departamento administrativo e pedagógico pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 17 de março de 2020 (terça-feira).

Art. 9º. Ficam suspensos os treinamentos da Escolinha de Futsal promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, no Ginásio de Esporte, bem como demais atividades esportivas.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades coletivas contempladas pelos setores da Secretaria de Ação e Promoção Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 11. Fica restrito o transporte de pacientes fora dos limites geográficos municipais, exceto aqueles que regularmente submetem-se ao tratamento oncológico, hemodiálise ou outra doença crônica com procedimento similar bem como o transporte de emergência.

Art. 12. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam autorizados a efetivar o seu trabalho em caráter remoto de seus respectivos domicílios.

Art. 13. Qualquer pessoa que chegar de viagem ao Município de Santa Rosa de Goiás, oriundo de outro Estado da Federação ou mesmo de outro país, deve imediatamente buscar uma unidade básica de saúde, visando se orientar a respeito dos procedimentos profiláticos externados no presente decreto.

Art. 14. Fica suspensa a concessão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde do Município de Santa Rosa de Goiás.

Art. 15. O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da retro referida pandemia.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 16 dias de março de 2020.


LEILA SILVA CÉSAR

Prefeita

Governo de Santa Rosa de Goiás
Leila Silva César
Prefeita Municipal